



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A XXXXX, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “VERÃO LIMPO” (PROCESSO SMA Nº 8.679/2017).**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN, portador da cédula de identidade RG nº 27.580.954-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.258.538-90, doravante denominada simplesmente **SMA** e a (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio (nome do representante), portadora da cédula de identidade RG nº xxxxx e inscrita no CPF/MF xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Estadual nº 59.215/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a realização de ações de educação ambiental, presenciais no Litoral Paulista e virtuais em todo o Estado, visando à redução dos impactos ambientais, em especial descarte de resíduos, decorrentes das atividades de veraneio, no âmbito do Projeto “Verão Limpo”, na forma prevista no Plano de Trabalho (Anexo I), que constitui parte integrante deste ajuste.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

#### I. Compete à CONVENIADA:

- a) Executar o objeto deste CONVÊNIO, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários das praias litorâneas e nas áreas de lazer em geral, observando-se estritamente o Plano de Trabalho (Anexo I) e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Observar todas as orientações emanadas pela SMA no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias á correta execução deste CONVÊNIO;
- c) Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, representante para acompanhamento do presente CONVÊNIO;
- d) Apresentar prova de todos os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores para aprovação da SMA;
- e) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações previstas no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO;
- f) Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridos durante a vigência deste CONVÊNIO, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
- h) Manter toda a equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO permanentemente identificadas por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;
- i) Garantir à SMA acesso as informações e documentos, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente CONVÊNIO, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
- j) Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO das obrigações ora assumidas..



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

### II. Compete à SMA:

- a) Indicar representante que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO;
- b) Fornecer à CONVENIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Possibilitar à CONVENIADA acesso aos municípios participantes do Projeto “Verão Limpo” para planejamento e definição das ações a serem realizadas;
- d) Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente CONVÊNIO, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;
- e) Aprovar os dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- f) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da CONVENIADA fundamentada em razões concretas que a justifique;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência deste TERMO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento de seu objeto, e desde que o Projeto “Verão Limpo” permaneça em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes.

**Parágrafo Único** – Caberá a conveniada a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações do Plano de Trabalho do presente CONVÊNIO;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato entre a **CONVENIADA** e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SMA**, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

**Parágrafo Segundo** – A **CONVENIADA** é responsável por danos causados à **SMA** e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

É prerrogativa da **SMA** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do objeto observará o Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a cessão total ou parcial do presente CONVÊNIO sem a autorização da **SMA** e sem que a cessionária cumpra os requisitos de



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONVÊNIO deverá destacar a participação da **SMA**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONVENIADA** poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca de seus colaboradores, por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, nos locais definidos para a realização das ações e mediante prévia aprovação da **SMA**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo livremente divulgá-las nos seus canais de comunicação.

**Parágrafo Segundo** – A **SMA** deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da **CONVENIADA** e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pela **SMA**, se:

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela **SMA**;
- b) A **CONVENIADA** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONVÊNIO;
- c) A **CONVENIADA** suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à **SMA**;
- d) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

hipóteses do inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONVÊNIO.

**Parágrafo Segundo** – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de novembro de 2017.

MAURÍCIO BRUSADIN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SMA

CONVENIADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

MINUTA